



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028

TERMO DE REFERÊNCIA

1. MOTIVAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência visa orientar a contratação de pessoa física ou jurídica, na forma de advogado, para consultoria técnico-jurídica para atuar na Prefeitura Municipal de Colinas do Sul/GO, no que se refere a área de Direito Econômico e Regulatório para compensação de crédito, identificação e compensação tributária e Financeira. Estabelecem também normas gerais e especificações, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços e deve ser considerado como complementar às demais exigências contratuais.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Trata-se a presente justificativa para a Contratação de pessoa jurídica, para a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica e jurídica na área de Direito Econômico e Regulatório - CEFEM, no que tange a compensação financeira em razão do GDE exploração dos recursos Minerais, pela afetação de lavra mineral no Município – CEFEM- inicialmente sob égide da Lei nº 8.876/94 e da Lei nº 13.575/17 e alterações posteriores, por meio de acompanhamento e propositura de medidas administrativas e judiciais cabíveis, visando o incremento de receita a este Município de Colinas do Sul;

2.2. Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 74, inciso III, sobre a inexigibilidade “contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”;

2.3. Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, constam expressamente a assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

2.4. Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de realização de assessoria e consultoria técnica jurídica bem como para realização de compensação financeira e gestão financeira, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação, nos casos em que houver a inviabilidade da competição. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização do profissional a ser contratado.

2.5. Acerca da notória especialização do profissional a ser contratado, a Lei de Licitações, em seu art. 74, § 3º, estabelece que:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028

“Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

2.6. Com base nos dispositivos da Lei 14.133/2021, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização do contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados;

2.7. O presente processo tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica, para a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica e jurídica na área de Direito Econômico e Regulatório - CEFEM, no que tange a compensação financeira em razão do GDE exploração dos recursos Minerais, pela afetação de lavra mineral no Município – CEFEM- inicialmente sob égide da Lei nº 8.876/94 e da Lei nº 13.575/17 e alterações posteriores, por meio de acompanhamento e propositura de medidas administrativas e judiciais cabíveis, visando o incremento de receita a este Município de Colinas do Sul;

2.8. Inegavelmente se está diante de serviços de natureza singular, e de cristalina relevância à Administração, a permitir a inexigibilidade de sua contratação;

2.9. Ainda com relação à forma de inexigibilidade, como a mais adequada a administração pública, firma-se estudo de Lúcia Valle Figueiredo, que:

“Se há dois ou mais, altamente capacitados, mas com qualidades peculiares, lícito é, à Administração, exercer seu critério discricionário para realizar a escolha mais compatível com seus desideratos” (Direitos dos Licitantes, 4ª edição, São Paulo, Malheiros, 1993, p. 32).”

2.10. Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que:

“Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028

situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Rio de Janeiro: Aide, 1993, p.149).

2.11. Em recente decisão, o Supremo Tribunal Federal entendeu que a notória especialização, ao lado do fator confiança e o "relevo do trabalho" (e não o ineditismo ou coisa parecida), a par da incompatibilidade do processo licitatório com as limitações éticas da profissão, tudo isso leva à inexigibilidade da licitação (HC 86198, Relator (a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Primeira Turma, julgado em 17/04/2007);

2.12. No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará e o peculiarizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui da presente inexigibilidade de licitação a contratação pelo município de pessoa física ou jurídica, na qualidade de organização não governamental, instituição de direito privado, com fins não econômicos, com certificado de OSCIP, para a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica e jurídica na área de Direito Econômico e Regulatório - CEFEM, no que tange a compensação financeira em razão do GDE exploração dos recursos Minerais, pela afetação de lavra mineral no Município – CEFEM- inicialmente sob égide da Lei nº 8.876/94 e da Lei nº 13.575/17 e alterações posteriores, por meio de acompanhamento e propositura de medidas administrativas e judiciais cabíveis, visando o incremento de receita a este Município de Colinas do Sul, conforme as seguintes especificações:

3.1.1. Atendimento hábil nas demandas apresentadas e prestações de contas;

3.1.2. Atualmente o Município tem o direito de receber valores a título de royalties que, por sua vez, são indexados a CEFEM;

3.1.3. A sigla CEFEM significa “Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais”, compensação esta que é uma obrigação de pagamento ao Governo por parte das empresas ou pessoas que exploram os recursos minerais no País;

3.1.4. A base de cálculo da CEFEM é a receita bruta das vendas de minério, apenas são permitidas deduções dos impostos incidentes sobre a comercialização, como Transporte e Seguros;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028

3.1.5. O Código de Mineração vigente estabelece que o superficiário terá o direito de receber 50% da alíquota paga pelo empreendedor minerário a Título de CEFEM sobre os resultados de lavra;

3.1.6 As alíquotas dos royalties de CEFEM variam de acordo com a substância mineral, conforme descrito na Lei 13.540/2017, que alterou as Leis nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989 e 8.001, de 13 de março de 1990, para dispor sobre a referida compensação.

3.1.7. A empresa deverá manter acompanhamento do Processo Administrativo de Compensação Financeira até homologação administrativa e ou através de Ação Judicial, fornecendo todos os subsídios necessários para demonstrar a execução do trabalho, perícia, levantamento de créditos, legislação, perante o Ministério Público e Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás;

4. DAS DIRETRIZES

4.1. A empresa especializada em recuperação de crédito e compensação tributária contratada obriga-se a:

- a) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- b) Realizar de forma transparente, obedecer a legalidade nos atos das Instruções Normativas perante a Receita Federal do Brasil para realização da compensação financeira, apresentando a perícia contábil do valor do crédito correspondente;
- c) Seguir os critérios basilares da administração pública, realizar de forma independente e impessoal, na realização dos serviços ora propostos de Compensação Tributária e financeira;
- d) Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pelo município de Colinas do Sul/GO, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;
- e) Disponibilizar documental e virtualmente ao município as cópias assinadas e protocolizadas das peças, documentos, perícias, espelhos das compensações elaboradas em cumprimento ao contrato;

5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

5.1. A contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028

6. ESTIMATIVA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS

6.1. Desta forma lastreado em processos análogos cuja banca obteve êxito, verificam-se perdas mensais sucessivas e referentes aos últimos 05 anos, de acordo com a peculiaridade de cada localidade.

6.2. Em diagnóstico prévio, estima-se uma possível recuperação em favor do Município na ordem **de R\$ 1,2 milhões, no prazo de 12 meses, podendo superar o referido valor nos anos seguintes.**

6.3. Estima-se honorários advocatícios ad êxito na ordem de **20%(vinte por cento)** do benefício econômico auferido pelo Município Contratante, após o efetivo ingresso de recursos nos cofres da municipalidade, que será auferido com base no incremento que irá incorporar o valor que o Município vem recebendo;

6.4. Para preservação do interesse público será limitada ao valor mensal máximo **de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)** no caso previsto no item “6.3” acima, ou seja, no caso do pedido administrativo perante a ANM ou de antecipação de tutela, os honorários mensais ficarão limitados ao respectivo valor (cláusula limitadora).

6.5. Em caso de valores retroativos recuperados em favor da municipalidade, que consiste nos valores não repassados em favor do Contratante nos últimos 5(cinco) anos (prescrição quinquenal) ou não abarcados pela prescrição, serão devidos honorários advocatícios na ordem de 20%(vinte por cento), sem aplicação da referida cláusula limitadora (item 6.4), a partir do efetivo ingresso dos valores no erário municipal, seja por meio de decisão transitada em julgado, seja por meio do levantamento de valores incontroversos diante do reconhecimento, implementação e manutenção do pagamento de compensação financeira pela afetação de lavra mineral no Município – CEFEM – inicialmente sob égide da Lei nº 8.876/94 e da Lei nº 13.575/17 e alterações posteriores.

7. EQUIPE TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO

7.1. A Empresa contratada deverá possuir uma expertise técnica privilegiando a experiência em direito econômico, compensação tributária e financeira, gestão tributária e administrativa, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos a serem estabelecidos;

7.2. A contratada deverá possuir profissionais com formação superior em Direito e Administração devidamente registrados nos Conselhos competentes, sendo que tal profissional deverá possuir comprovada experiência respectiva a sua área de formação;

7.3. Da contratada deverá ser exigida a apresentação de Currículo Lattes (comprovação de experiência na matéria) para comprovar sua notória especialização e atuação na área, na forma disposta no artigo 74, III, da Lei Federal 14.133/2021;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028

7.4. Todos os títulos e certificados de especialização dos profissionais deverão ser apresentados;

8. PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

8.1. O valor estimado será de acordo com a análise do responsável técnico junto as GUIAS do município e será pago somente após a tributação;

8.2. Para efeito do pagamento, o contratado deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.

8.3. Na hipótese de não ocorrer a recuperação dos recursos serão cancelados empenhos estimados

9. DURAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato de trabalho, objeto deste processo, terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, atendendo necessidades das partes envolvidas. No caso de renovação, o reajustamento da remuneração será objeto de negociação.

Colinas do Sul/GO, aos 19 de fevereiro de 2025.

Antônio Ailton Mendes
Secretário de Administração